



Tamboril
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
133
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PLOTAGEM E REMOÇÃO DE ADESIVOS EM VEICULOS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICIPIO DE TAMBORIL-CE.

2. UNIDADE ADMINISTRATIVA:

2.1. Secretaria Municipal da Saúde.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O presente processo será julgado pelo critério de menor valor por lote.

5. DAS JUSTIFICATIVAS

5.1. DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria da Saúde de Tamboril dispõe de uma frota de veículos utilizados no transporte de pacientes, distribuição de insumos, fiscalização sanitária, entre outras atividades essenciais para o funcionamento das ações de saúde pública municipal. A presente justificativa tem como objetivo demonstrar a necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de plotagem e remoção de adesivos nos veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde.

Para garantir a devida identificação visual e a padronização da frota, bem como a atualização da identidade visual conforme diretrizes institucionais e normativas vigentes, é essencial a realização de serviços técnicos de adesivos. Esses serviços exigem mão de obra qualificada, técnicas adequadas e materiais apropriados para assegurar a durabilidade da aplicação, evitar danos à pintura dos veículos e manter a estética e a funcionalidade da frota. Além disso, a remoção de adesivos antigos ou danificados deve ser feita com cuidado para evitar prejuízos ao patrimônio público.

A contratação visa também garantir maior agilidade e eficiência na substituição de veículos com adesivos danificados ou desatualizados, contribuindo para a melhoria da imagem institucional da Gestão Pública, bem como para a adequada sinalização e segurança dos serviços prestados à população.

Assim, considerando a necessidade, a especificidade técnica dos serviços, bem como a inexistência de equipe especializada para a execução das atividades, justifica-se plenamente a contratação de empresa do ramo específico.

5.2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinqüenta e nove centavos), no caso de





outros serviços e compras.

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação

Art. 75, inciso II para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinqüenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

5.3. DA JUSTIFICATIVA PARA O CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR LOTE

5.3.1. Considerando a natureza dos serviços a serem contratados, que envolvem atividades correlatas e complementares entre si, relacionadas à plotagem, remoção e aplicação de adesivos em veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal da Saúde de Tamboril - CE, justifica-se o





agrupamento dos itens em um único lote, conforme especificado no Termo de Referência.

5.3.2. O agrupamento em lote único visa garantir a padronização visual dos veículos, a uniformidade na aplicação das artes, a otimização logística da execução dos serviços e a economicidade da contratação pública, uma vez que a execução fracionada por fornecedores distintos poderia acarretar inconsistências visuais e técnicas entre os veículos da mesma frota.

5.3.3. Ressalte-se que tal agrupamento não configura qualquer tipo de restrição à competitividade do certame, tampouco impede a participação de potenciais interessados, uma vez que as exigências estabelecidas neste termo de referência são proporcionais ao objeto e compatíveis com a capacidade técnica de empresas do ramo, permitindo ampla participação de licitantes que atuam na prestação de serviços gráficos e de comunicação visual.

5.3.4. Assim, a opção por lote único encontra amparo no interesse público, especialmente na busca pela eficiência administrativa e pela adequada execução do objeto contratado.

6. DOS ITENS, DO DETALHAMENTO E DOS VALORES

6.1. DOS ITENS

LOTE 01 – LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QNTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	PLOTAGEM PARA VEÍCULOS - PLOTAGEM PARA VEÍCULOS, EM ADESIVO LEITOSO COLORIDO, PRODUZIDO CONFORME MODELO ENVIADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE.	M ²	100	R\$ 104,00	R\$ 10.400,00
2	REMOÇÃO DE PLOTAGEM ANTIGA + IMPRESSÃO E APLICAÇÃO DE PLOTAGEM NOVA + INVERNIZAÇÃO	M ²	180	R\$ 240,00	R\$ 43.200,00
3	PLOTAGEM VEICULAR - PLOTAGEM VEICULAR - ADESIVOS COM ARTE DEFINIDAS PELA GESTÃO + APLICAÇÃO DE VERNIZ PARA MAIOR DURABILIDADE	M ²	30	R\$ 188,67	R\$ 5.660,10
VALOR TOTAL: R\$ 59.260,10					

6.2. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

6.2.1. A prestação dos serviços de plotagem, remoção de adesivos, reaplicação e invernização em veículos da frota da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Tamboril – CE deverá obedecer aos critérios técnicos e operacionais abaixo descritos, visando garantir padrão estético, durabilidade, segurança visual e uniformidade da identidade institucional dos veículos:

- Os serviços deverão ser executados presencialmente na sede da Secretaria Municipal da Saúde, ou em outro local previamente indicado pela Administração, situado no município de Tamboril – CE.
- A contratada deverá dispor de estrutura móvel ou oficina própria, devidamente equipada, caso os serviços precisem ser realizados fora da sede da Secretaria, mediante agendamento prévio e aprovação da Administração.
- O prazo máximo para execução de cada serviço por veículo, a contar do recebimento da ordem de execução, será de até 02 (dois) dias úteis por unidade veicular, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
- O prazo global de execução dos serviços para toda a demanda contratada será de até 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante justificativa





técnica.

e) A contratada deverá apresentar cronograma de execução, em comum acordo com a Secretaria solicitante, em até 03 (três) dias úteis após assinatura do contrato.

6.2.2. A contratada deverá fornecer todos os materiais necessários à plena execução dos serviços, os quais deverão seguir os seguintes parâmetros mínimos:

a) Adesivo vinílico automotivo leitoso colorido, com durabilidade mínima de 5 anos, com cola acrílica permanente, resistência à ação de raios UV, umidade e variações térmicas;

b) Tinta de impressão digital eco-solvente ou solvente, de alta resolução, apropriada para uso externo;

c) Verniz automotivo transparente com proteção UV, aplicado por pistola ou spray compressor, com tempo de cura adequado;

d) Produtos removedores de adesivo não agressivos à pintura automotiva original, sem abrasivos ou solventes ácidos;

e) Ferramentas adequadas (espátulas, soprador térmico, régua de corte, estiletes de precisão etc.);

f) Materiais de limpeza automotiva neutros e panos de microfibra para acabamento.

g) Todos os materiais deverão ser novos, originais e de primeira linha, sendo vedado o uso de produtos reaproveitados, reaplicados ou de baixa qualidade.

6.2.3. A execução dos serviços deverá observar os seguintes procedimentos técnicos, conforme o item contratado:

6.2.3.1. Remoção de Plotagem Existente:

a) A contratada deverá iniciar com a remoção completa da adesivagem antiga, com uso de soprador térmico e removedores próprios, evitando danos à pintura original do veículo;

b) Eventuais resíduos de cola deverão ser eliminados com produtos neutros e não abrasivos;

c) A superfície deverá ser lavada e seca completamente antes de qualquer nova aplicação.

6.2.3.2. Impressão da Nova Arte:

a) A arte gráfica será fornecida pela Secretaria da Saúde em formato vetorial ou imagem de alta resolução;

b) A impressão deverá ser feita com qualidade mínima de 1440 dpi, em impressora de grande formato com tintas resistentes à abrasão e intempéries.

6.2.3.3. Aplicação da Nova Plotagem:

a) A aplicação deverá ser feita em ambiente controlado ou protegido de poeira e intempéries;

b) Será utilizada técnica de alisamento e fixação térmica para garantir aderência perfeita à superfície automotiva;

c) As bordas deverão ser cuidadosamente ajustadas, com recorte preciso, sem sobras ou falhas visuais.

6.2.3.4. Aplicação de Verniz Protetivo (Invernização):

a) Após a aplicação da nova plotagem e tempo mínimo de aderência (24h), deverá ser aplicada camada uniforme de verniz protetor automotivo sobre toda a área plotada;

b) A aplicação deverá garantir acabamento brilhante, selagem da tinta e maior durabilidade;

c) O tempo de cura do verniz deverá ser respeitado antes da liberação do veículo para uso.

6.2.4. A contratada será integralmente responsável pela execução, qualidade dos materiais, acabamento e integridade dos veículos durante os serviços prestados;

6.2.5. Deverá manter equipe treinada, uniformizada, devidamente identificada e equipada, respeitando as normas de segurança do trabalho;

6.2.6. Eventuais danos à pintura ou estrutura do veículo ocasionados durante o processo de remoção ou aplicação de adesivos deverão ser imediatamente reparados pela contratada, sem ônus para a Administração;

6.2.7. Após a conclusão de cada serviço, será realizada vistoria técnica conjunta com representante da Secretaria, que poderá solicitar ajustes, reaplicações ou correções.

6.3. DOS VALORES

6.3.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração





todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o valor de Referência no montante de R\$ 59.260,10 (cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta reais e dez centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

7.1. A execução dos serviços contratados será realizada de forma programada, conforme cronograma acordado entre a Contratada e a Secretaria Municipal da Saúde do Município de Tamboril – CE, observando-se os prazos e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência.

7.2. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os padrões técnicos definidos, utilizando materiais de qualidade, mão de obra especializada e equipamentos adequados, conforme detalhamento técnico do objeto. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas da ABNT, boas práticas do setor e com os critérios estabelecidos pela Administração.

7.3. A contratada deverá garantir que todas as etapas da prestação dos serviços sejam realizadas em local limpo, organizado e adequado à atividade, respeitando o ambiente e o patrimônio público.

7.4. Os serviços somente poderão ser considerados concluídos após vistoria e aprovação pela equipe técnica da Secretaria da Saúde, a qual verificará:

a) A conformidade da execução com os padrões exigidos neste instrumento, especialmente quanto à fidelidade à arte gráfica fornecida, ao alinhamento da plotagem, à ausência de bolhas, vincos, falhas de adesão ou descolamento, e ao acabamento visual;

b) A perfeita remoção dos adesivos antigos, sem danificar a pintura original dos veículos;

c) A correta aplicação da nova arte com adesivo de qualidade e da camada de verniz protetor (invernização);

d) A integridade do veículo, sem danos à lataria, vidros ou demais componentes;

e) O cumprimento do prazo estabelecido e do cronograma previamente pactuado.

7.5. A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á somente após a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, lavrado por servidor designado da Secretaria, mediante atesto expresso quanto à completa e satisfatória execução dos serviços contratados.

7.6. Caso sejam identificadas irregularidades, falhas técnicas, baixa qualidade na aplicação ou descumprimento das especificações contratuais, a Contratada será notificada para realizar as devidas correções ou reaplicações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional à Administração.

7.7. A recusa injustificada da Contratada em corrigir os serviços ou a reincidência de falhas poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual.

7.8. A Administração poderá realizar vistorias a qualquer tempo, inclusive durante a execução dos serviços, sendo vedado à contratada impedir, dificultar ou obstruir a atividade fiscalizatória.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

8.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

8.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

8.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

8.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

8.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos





preestabelecidos em Contrato;

8.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

8.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

8.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

8.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

8.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

8.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

8.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

9.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

9.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

9.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

9.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

9.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

9.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

9.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

9.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

9.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

9.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

9.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

9.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações





- específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;
- 9.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;
- 9.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 9.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;
- 9.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;
- 9.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;
- 9.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;
- 9.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 9.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 9.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 9.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;
- 9.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;
- 9.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;
- 9.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

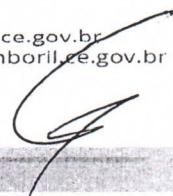
- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 11.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das





fallas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

12.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

12.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

12.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $(TX) (6 / 100)$

I = 0,00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%





13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada que:
- 13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
 - 13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;
 - 13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;
 - 13.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;
 - 13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 13.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
 - 13.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
 - 13.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
 - 13.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
 - 13.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.
- 13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:
- 13.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da





conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

14. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

14.1. A empresa contratada deverá garantir o descarte ambientalmente adequado de todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços, especialmente os adesivos removidos, sobras de materiais vinílicos, resíduos de verniz, embalagens e produtos químicos utilizados na limpeza e preparação da superfície dos veículos, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

14.2. Todos os resíduos deverão ser coletados, armazenados temporariamente e destinados de forma segura, preferencialmente por meio de empresa licenciada para o transporte e o tratamento de resíduos sólidos industriais não perigosos, conforme exigência dos órgãos ambientais competentes.

14.3. A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, adotando boas práticas ambientais durante a execução dos serviços, nos termos do art. 225 da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), bem como da legislação ambiental correlata.

14.4. Deverão ser adotadas, sempre que possível, as seguintes práticas sustentáveis:

a) Preferência pela utilização de adesivos e vernizes com formulação ecológica, de baixa emissão de compostos orgânicos voláteis (COVs), que causem menor impacto à saúde humana e ao meio ambiente;

b) Redução do consumo de energia elétrica por meio da utilização de equipamentos eficientes e iluminação natural, quando aplicável;

c) Redução do uso de água potável nos processos de lavagem e preparação de superfícies, com reaproveitamento ou uso controlado;

d) Treinamento e orientação da equipe técnica para condutas ambientalmente responsáveis, evitando desperdícios de materiais e promovendo o uso racional dos recursos;

e) Adoção de tecnologias e procedimentos que minimizem a geração de resíduos e a emissão de poluentes;

f) Prioridade para aquisição de insumos com certificação ambiental ou provenientes de fornecedores com responsabilidade socioambiental comprovada.

14.5. A contratada deverá manter registro da destinação dos resíduos e materiais descartados, podendo ser exigida a apresentação de documentação comprobatória sempre que solicitado pela Administração Pública.

14.6. A inobservância das práticas de sustentabilidade previstas nesta cláusula poderá ensejar advertência, aplicação de penalidades contratuais e/ou recomendação de substituição de métodos e insumos utilizados.

15. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

15.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

15.2. Não haverá exigência da garantia contratual da contratação.

16. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1. O futuro Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

17. DA SEGURANÇA E DO SIGILO

17.1. A contratada será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

17.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de





qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:

a) 0501.10.122.0031.2.034 - Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde, nos seguintes elementos de despesas: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica; fonte de recursos 1500100200 – Receita de imposto e transferência - Saúde.

18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

APROVO o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

Tamboril/CE, 02 de julho de 2025.

Cicera Erica N. Santana
CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA
SECRETÁRIA DA SAÚDE



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br